

# Diário Oficial



# Oficial

## Tribunal de Contas do Estado

### Pernambuco

Ano C • Nº 34-A

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Disponibilização: 16/02/2023

Publicação: 16/02/2023

## EDIÇÃO EXTRA

### Portaria Normativa

#### PORTARIA NORMATIVA TC Nº 203, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Portaria Normativa TC nº 201, de 13 de dezembro de 2022, que trata dos feriados e estabelece os dias sem expediente no ano de 2023, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a adequação do planejamento das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) nos âmbitos administrativo e jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alimentação do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE) para fins de cálculo dos prazos processuais e que estes apenas se iniciam e vencem em dia de expediente normal da sede do TCE-PE, nos termos do parágrafo único do artigo 30 da Resolução TC nº 22, de 14 de outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** que os sistemas Termo de Designação de Atividade Eletrônico (e-TDA) e Jornada de Trabalho devem levar em conta os dias de feriado e sem expediente para fins de cálculo dos prazos das atividades de auditoria, dos indicadores institucionais definidos e dos períodos trabalhados por cada servidor;

**RESOLVE** expedir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 201, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

II - 17 de fevereiro (dia sem expediente com compensação de horário); (NR)

III - 20 de fevereiro (dia sem expediente); (NR)

IV - 21 de fevereiro, Carnaval (dia sem expediente); (NR)

V - 22 de fevereiro, Quarta-feira de Cinzas (dia sem expediente); (NR)

VI - 6 de março, Data Magna de Pernambuco (feriado estadual); (NR)

VII - 06 de abril (dia sem expediente); (NR)

VIII - 07 de abril, Sexta-feira da Paixão (feriado nacional); (NR)

IX - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional); (NR)

X - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional); (NR)

XI - 23 de junho (dia sem expediente); (NR)

XII - 24 de junho, São João (feriado estadual); (NR)

XIII - 16 de julho, Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal da cidade do Recife); (NR)

XIV - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional); (NR)

XV - 8 de setembro (dia sem expediente com compensação de horário); (NR)

XVI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional); (NR)

XVII - 13 de outubro (dia sem expediente com compensação de horário); (NR)

XVIII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional); (NR)

XIX - 3 de novembro, dia em homenagem ao servidor público (dia sem expediente transferido do dia 28 de outubro); (NR)

XX - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); (NR)

XXI - 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal da cidade do Recife); (NR)

XXII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional). (AC)”

.....

Art. 2º No âmbito das Inspetorias Regionais localizadas em Municípios do interior do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, aplica-se o disposto no artigo 1º, exceto as alíneas XIII e XXI, aplicáveis apenas à sede do TCE-PE, respeitando, no entanto, os feriados declarados em lei municipal da sede da respectiva Inspetoria Regional, conforme anexo único desta Portaria Normativa. (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 16 de fevereiro de 2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS  
Presidente

## Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 02/03/2023  
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

1851654-3 Prefeitura Municipal de Carpina  
Anne Karoliny dos Santos Amorim  
Carlos Vicente de Arruda Silva  
M & F Comercio e Serviços Ltda  
Manuel Severino da Silva  
(Adv. Carlos Antônio Gonçalves de Carvalho - OAB: 46997PE)

AUDITORIA ESPECIAL  
Auditoria Especial  
2017

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

22100405-1 Câmara Municipal De Moreilândia  
Antonia Josileny Alves Da Silva  
Ivan Alves Pessoa  
Uanderson Roberto Nunes Soares Da Silva

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
GESTÃO  
2021

20100548-7 Porto Do Recife S.a.  
Carlos Do Rego Vilar  
(Adv. Mauro Cesar Loureiro Pastick - OAB: 27547-DPE)  
(Adv. Leucio De Lemos Filho - OAB: 5807-DPE)  
Cesio Costa Rodrigues Dos Santos  
(Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE)

AUDITORIA ESPECIAL  
CONFORMIDADE  
2019

20100628-5 Prefeitura Municipal De Camaragibe  
Demostenes E Silva Meira  
(Procurador Habilitado: Maura Cavalcanti De Moraes)  
(Adv. Rafael Leal Botelho Pacheco Meira - OAB: 50274PE)

GESTÃO FISCAL  
GESTÃO FISCAL  
2018

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2320814-4 Prefeitura Municipal do Moreno  
Edmilson Cuperlino de Almeida  
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE)

RECURSO  
Embargos de Declaração  
2022

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

21100850-3ED002 Secretaria De Justiça E Direitos Humanos De Pernambuco  
Pedro Eurico De Barros E Silva  
(Adv. Danielle Campos Rolim Gomes De Figueiredo - OAB: 48763PE)

RECURSO  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
2020

21100850-3ED001 Secretaria De Justiça E Direitos Humanos De Pernambuco  
Eduardo Gomes De Figueiredo

RECURSO  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
2020

21100641-5 Prefeitura Municipal De Dormentes Jose Olimpio Rodrigues  
Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya  
(Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE)  
Jose Nunes De Barros Filho  
Maria Do Socorro Coelho De Sousa  
Maria Do Socorro Coelho De Sousa  
Maria Geneide Damasceno

AUDITORIA ESPECIAL  
CONFORMIDADE  
2021

21100858-8 Prefeitura Municipal De Nazaré Da Mata  
Geruza Salustiana De Albuquerque  
Inacio Manoel Do Nascimento  
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)  
João Benjamin Araújo Dos Santos Neto  
Jp Comercio De Pecas E Servicos  
Josinete De Barros Lins  
(Adv. Andre Lins E Silva Pires - OAB: 24335PE)  
Manoel Joaquim De Souza  
Ronaldo Alves De Oliveira  
Vera Lucia Da Silva

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
GESTÃO  
2020

21100983-0ED001 Prefeitura Municipal De Paratama  
José Valmir Pimentel De Góis  
(Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)

RECURSO  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
2019

20100704-6 Prefeitura Municipal De Lagoa Grande  
Fabio De Souza Lima  
Luciene Goncalves Da Nobrega  
(Adv. Fabio De Souza Lima - OAB: 01633PE)  
Vilmar Cappellaro  
(Adv. Fabio De Souza Lima - OAB: 01633PE)

AUDITORIA ESPECIAL  
CONFORMIDADE  
2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

17100273-8 Prefeitura Municipal De Orobó  
Cleber Jose De Aguiar Da Silva  
Fatima Gabrielle De Oliveira Silva  
Joseane Maria Da Silva Oliveira  
Ronaldo José Barbosa De Oliveira  
Juliana Barbosa Da Silva Aguiar  
Daniel Luiz Soares Gomes  
José Arnaldo De Oliveira  
Silvaneide Maria Salvador Maklad  
Wallace Da Silva Cunha  
(Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)  
Antonio Farias Brito  
Rodrigo Manoel Da Silva

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
GESTÃO  
2016

21100897-7 Secretaria De Políticas De Prevenção À Violência E Às  
Drogas De Pernambuco  
Centro De Prevencao As Dependencias

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
GESTÃO  
2020

Ana Gloria Toledo Melcop  
(Adv. Ednaldo Silva Ferreira Junior - OAB: 43466PE)  
Fabiana Ferreira Da Silva Lima  
Cloves Eduardo Benevides  
Luciana Maria Furtado De Mendonca De Aguiar Albuquerque  
Maria Lucia Freire De Barros Breckenfeld  
Carolina Neiva Alvim  
Jose Cicero Cunha Lopes  
Katarina Pitombeira Bezerra Dos Santos  
Luiz Humberto Cordeiro Cruz  
Maria Jose Ferreira Lima  
Mario Fernando Rego Barros Junior  
Mileane Vanessa De Aguiar Caminha  
Paula Guedes De Miranda Melo  
Rafaela Dourado Mancilha  
Ronaldo Targino De Almeida Filho  
Sandra Carla Leal Santos  
Thiago José Moreira Tavares

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2051153-0 Prefeitura Municipal De Lagoa Grande  
Ademar Nonato Barbosa  
Fabiana Ribeiro Granja  
Maria Eliene Neri De Santana Martins  
Reginaldo Alencar dos Santos  
Samara Martins de Oliveira Vieira  
Vilmar Cappellaro  
(Adv. Fábio de Souza Lima - OAB: 1633PE )

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2019

2218867-8 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de  
Pernambuco  
Paulo Henrique Saraiva Câmara  
(Adv. Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE)

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Concurso  
2016

2218868-0 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de  
Pernambuco  
Paulo Henrique Saraiva Câmara  
(Adv. Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE)

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Concurso  
2015

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

21100490-0 Prefeitura Municipal De Pesqueira  
Maria José Castro Tenório  
(Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE)  
Jairo Pereira Da Luz  
José Inaldo Da Silveira  
Lucival Almeida Oliveira

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
GOVERNO  
2020

20100120-2 Prefeitura Municipal De Paratama  
José Valmir Pimentel De Góis  
(Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)  
Amanda De Lucena Alves Costa  
Luiz Paulo De Lima Cavalcante

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
GOVERNO  
2019

22100697-7 Prefeitura Municipal De Lagoa Do Carro  
Judite Maria Botafogo Santana Da Silva  
(Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)

AUTO DE INFRAÇÃO  
DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO  
2022

22100284-4 Prefeitura Municipal De Paratama  
José Valmir Pimentel De Góis  
(Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)

GESTÃO FISCAL  
GESTÃO FISCAL  
2020

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2051423-2 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Adelson Lustosa da Silva  
Geovane Martins

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Concurso  
2019

2054435-2 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
Ivoneite Ivo Braz  
João Francisco de Lira  
Josefa Elisabete da Silva  
Roberto Cezar Rosas  
(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2020

2056125-8 Prefeitura Municipal de Manari  
Gilvan de Albuquerque Araújo

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2020

2057936-6 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Adelson Lustosa da Silva  
Geovane Martins

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Concurso  
2020

2150457-0 Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte  
Anália Fabrícia Martins Cordeiro de Arruda  
Hidequel Dilarok Bezerra da Silva  
(Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE)

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2020

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

21100511-3 Prefeitura Municipal De Bonito  
Gustavo Adolfo Neves De Albuquerque César  
Carlos Eduardo Ferreira Melo  
José Valdir Da Silva  
Vilmar Pires Bezerra

PRESTAÇÃO DE CONTAS  
GOVERNO  
2020

CONTINUA NA PÁGINA 03

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 02/03/2023**

19100096-6ED001 Prefeitura Municipal De Santa Cruz Do Capibaribe Inacio Marques Vieira (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2018	(Adv. Fabio De Arribas Barbosa - OAB: 29412PE) Carmen Cristiane Tavares De Siqueira (Adv. Geysen Cardoso Correa Gondim - OAB: 32942PE) Josiane Pereira Cavalcante (Adv. Bruna Pimentel Da Rocha Monteiro - OAB: 32882PE) Luciana Caroline Albuquerque D Angelo Marceonila Moraes Cardoso Lyra (Adv. Edson Regis De Carvalho Neto - OAB: 36609PE) Sandra Lucia Vieira Da Paixao	
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
2219876-3 Prefeitura Municipal de Arcoverde José Cavalcante Alves Junior (Adv. Pedro Melchior de Melo Barros - OAB:21802PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2013	22100445-2 Secretaria Da Controladoria Geral Do Estado De Pernambuco Carlos Henrique De Sá Vasconcelos Erika Gomes Lacet Juliana Costa Fraga Isais Isidro Da Silva Marconi Muzzio Pires De Paiva Filho Roberto Hatzlhofer Angelina Soares De Figueiredo Moura Daniela Gonzaga Da Mota Filipe Camelo De Castro Maria Da Conceicao Lima De Araujo Rafael Vilaca Manco	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2021
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
2110214-4 Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Fábio Queiroz Aragão (Adv. Cinthia Rafaela Simões Barbosa - OAB:32817PE) (Adv. Jamerson Luigi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2021	21100866-7 Prefeitura Municipal De Calumbi Arnaldo Novaes Ferraz Sandra De Cacia Pereira Magalhães Novaes Ferraz Michelle Jennifer De Lima Souza Maria Solange Magalhaes Santos Lucas Nunes De Barros	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2020
2159993-2 Prefeitura Municipal de Timbaúba Marinaldo Rosendo de Albuquerque (Adv. Paulo Gabriel Domingues Rezende - OAB:26965PE) (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2021	20100306-5 Prefeitura Municipal De Calumbi Sandra De Cacia Pereira Magalhães Novaes Ferraz Lucas Nunes De Barros Michelle Jennifer De Lima Souza	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2019
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
20100123-8 Câmara Municipal De João Alfredo José Joacir Cristovão Da Silva (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) Josefa Claudia De Oliveira Santos Falcao Josefa Dos Santos Costa Sandrielly Luanna Brito Silva (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) Paulo Eduardo Pereira De Santana	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2019	21100461-3 Prefeitura Municipal De Chã Grande Diogo Alexandre Gomes Neto (Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE) Daniel De Freitas Barbosa Jairo Amorim Paiva Joao Paulo Barbosa Deniz	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020
18100395-8 Prefeitura Municipal De Paulista Alessandro De Alencastro Leal Corrêa Barbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima Bma Tecnologia Breno Marques Assuncao (Adv. Frederico Guilherme Rodrigues De Lima - OAB: 18280PE) Claudio Moraes De Souza Comercial Apollo 13 Alessandra Soares Guedes (Adv. Filipe Rodrigues Da Silva - OAB: 29424PE) (Adv. Diogo Alexandre De Lima - OAB: 27754PE) D Angelis Moveis Celio Aparecido De Angelis (Adv. Jose Bartolomeu Macedo Da Rocha - OAB: 25511PE) Edson De Souza Barros Junior F M Industria Phelipe Marcone Padilha De Carvalho Fabiana Damo Bernart Francisco Afonso Padilha De Melo Gilberto Goncalves Feitosa Junior (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Grupo Cinco Comercio E Servicos Jose Glebson Da Silva Dutra Iara Rafaela De Avelar Abreu Joaquim Ferreira De Melo Filho José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior Jose Marcos Brolesi (Adv. Gilberto Giacoia Junior - OAB: 68042PR) K F Cavalcanti Nelson Paes De Melo Junior Kátia Cristina De Carvalho Santana Kelly Pessoa Ferreira Marinho Luzia Francisca Dos Santos Manoel Marcio Alencar Sampaio Manoel Simplicio Barbosa Filho Marcos Veríssimo De Franca Milleniuns Rafael Rodrigues De Araujo (Adv. Thiago Litwak Rodrigues De Souza - OAB: 24198PE) Radium Telecomunicacoes Gustavo Andre Costa Cesar Rafael Maia De Siqueira (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Rgd Industria E Comercio Ltda - Me Jose Gildo Goncalves Dutra Robervania Afonso Lins Scientech Brasil Industria E Comercio De Moveis Para Laboratorios Ltda Jose Marcos Brolesi (Adv. Gilberto Giacoia Junior - OAB: 68042PR) Tiago Magalhães De Medeiros	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2017	RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR	
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
20100306-5 Prefeitura Municipal De Calumbi Sandra De Cacia Pereira Magalhães Novaes Ferraz Lucas Nunes De Barros Michelle Jennifer De Lima Souza	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2019	2219277-3 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2013
21100461-3 Prefeitura Municipal De Chã Grande Diogo Alexandre Gomes Neto (Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE) Daniel De Freitas Barbosa Jairo Amorim Paiva Joao Paulo Barbosa Deniz	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100475-0 Prefeitura Municipal De Jaqueira Ridete Cellibe Pellegrino De Macedo Oliveira (Adv. Guilherme De Carvalho Reis Teixeira - OAB: 53530PE) Jair Pessoa De Azevedo Kelvin Emmanoel Gomes Thais Cibelle Pellegrino De Macedo Oliveira	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2021	21100488-1 Prefeitura Municipal De Santa Cruz Eliane Maria Da Silva Soares (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Cleriston Ferreira Costa Eziuda Maria De Sousa Ryvalda Rodrigues Macedo	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020
21100416-9 Prefeitura Municipal De Frei Miguelinho Adriana Alves Assuncao Barbosa (Adv. Bernardo De Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE) (Adv. Eric Renato Brito Borba - OAB: 35838PE) Aliandra Alves Lucena Pereira De Oliveira Jose Luiz De Moura Wilmar Pires Bezerra	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020	22100078-1 Prefeitura Municipal De Ouricuri Francisca Eliana Guedes Da Silva Francisco Ricardo Soares Ramos (Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) Gardielle Dayane Bernardino Andrade	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021
22100712-2 Autarquia De Urbanização Do Recife Colmeia Arquitetura E Engenharia Ltda (Adv. Cesar Andre Pereira Da Silva - OAB: 19825PE) Hilda Wanderley Gomes Joao Alberto Costa Faria (Adv. Joao Adolfo Maciel Monteiro - OAB: 35598PE) João Batista Cavalcanti Neto Luis Henrique Veiga Farias De Lira Rubia Maria Simoes Campelo Sara Feller Vanizia Regia Duarte Lopes Da Cruz Vladimir De Souza Gabriel	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE - ACOMPANHAMENTO 2020	21100277-0 Prefeitura Municipal De Olinda Edjar Rocha Lima Edvaldo Jose Pinto Pedrosa Filho Lupércio Carlos Do Nascimento (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE) Matheus Pontes Andrade Azevedo Pablo Pereira Da Silva (Adv. Jose Jadsom Leal De Oliveira - OAB: 43810PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021
18100460-4 Prefeitura Municipal De Santa Cruz Do Capibaribe Edson De Souza Vieira (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Ivaldeci Hipolito De Medeiros Filho José Raimundo Ramos Josebergue Joao Alves	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2017		
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
21100730-4 Prefeitura Municipal De Goiana Eduardo Honório Carneiro Secretaria De Saúde Do Recife Anne Elizabeth Souza De Lorena	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020		

Recife, 16 de fevereiro de 2023.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## CONSELHO DIRETOR

**Ranilson Brandão Ramos**  
Presidente

**Teresa Duere**  
Vice-Presidente

**Valdecir Pascoal**  
Corregedor

**Carlos Neves**  
Ouvidor

**Carlos Porto**  
Diretor da Escola de Contas

**Marcos Loreto**  
Presidente da Primeira Câmara

**Dirceu Rodolfo**  
Presidente da Segunda Câmara

# Diário Oficial

## Tribunal de Contas do Estado

### Pernambuco



Ano C • Nº 34

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Disponibilização: 15/02/2023

Publicação: 16/02/2023

## TCE emite parecer pela aprovação das contas do prefeito de Jupi

A Segunda Câmara emitiu, na quinta-feira (9), um parecer prévio recomendando à Câmara de Jupi a aprovação com ressalvas das contas do gestor municipal, Antônio Marcos Patriota, relativas ao exercício financeiro de 2020. Sob a relatoria do conselheiro substituto Marcos Nóbrega, o processo nº 21100343-8 apontou o cumprimento de todos os limites legais e constitucionais, à exceção de um.

No contexto global das contas governamentais, a contabilização e o recolhimento parcial das contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foi a única irregularidade relevante verificada pela auditoria do Tribunal. Segundo o relatório, a Prefeitura de Jupi deixou de recolher o valor de R\$ 1.323.970,71 ao RPPS.

Por outro lado, em conformidade com a Constituição Federal, a gestão comprovou aplicação de 25,78% das receitas na manutenção e no desenvolvimento da rede de ensino e de 63,7% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) na remuneração de professores.



Além disso, a Prefeitura aplicou 16,65% de sua receita vinculável nos serviços públicos de saúde e realizou o recolhimento integral das contribuições do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Ademais, o nível de transparência apresentado foi

avaliado como Moderado, segundo a metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).

De acordo com o relator do processo, “a despeito de não ter havido o

recolhimento integral das contribuições devidas ao RPPS, cabe, diante do contexto analisado, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”. Ainda, “as irregularidades remanescentes descritas nos autos ensejam determinações”, afirmou.

O parecer, aprovado à unanimidade pelo Colegiado, determinou à gestão municipal que aprimore o controle contábil, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas. Entre outras, foi determinado que a Prefeitura contabilize o valor referente a contribuições patronais normais, efetuando o devido reconhecimento e registro do passivo no patrimônio da Entidade.

São José do Belmonte - Na sessão, foi emitido outro parecer recomendando a aprovação das contas do prefeito de São José do Belmonte (processo nº 21100507-1), também relativas ao exercício de 2020, de relatoria da conselheira Teresa Duere. Os conselheiros Dirceu Rodolfo (presidente da Segunda Câmara) e Carlos Neves estavam presentes na apreciação. O procurador Guido Rostand representou o Ministério Público de Contas.

## Evento vai discutir iniciativas para a retomada de obras paralisadas

O TCE de Pernambuco participa de um evento promovido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nesta quinta-feira (16), das 14h às 17h, com transmissão pelo canal do TCU no Youtube, sobre as iniciativas para a retomada das obras paralisadas.

Segundo o auditor Alfredo Montezuma, gerente de Estudos e Suporte à Fiscalização, que representará o TCE na ocasião. “A realização deste Painel de Referência é

muito importante, tendo em vista que vai discutir as principais conclusões e propostas de encaminhamento da auditoria realizada em parceria com diversos Tribunais de Contas dos Estados da Federação, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco”.

O evento contará com a participação de gestores federais, auditores e autoridades e é aberto ao público externo.



A ação de controle conjunta trata da gestão das obras paralisadas, ações

para retomadas e possíveis soluções para empreendimentos inviáveis.

Sob a coordenação do TCU, conta com a participação de 18 Tribunais de Contas, sendo 16 Estaduais, um do município do Rio de Janeiro e um dos municípios do Estado do Pará, no âmbito da Rede Integrar.

De forma geral, em relação às soluções para a retomada das obras, o trabalho identificou que as ações dos gestores públicos responsáveis pelas obras, no âmbito federal, apesar de terem diferentes abordagens para

tentar resolver o problema das obras paralisadas, não foram adequadas e suficientes para enfrentar o problema de forma eficaz.

Após a realização do painel, os auditores vão coletar mais informações e documentos em todo o país para a elaboração de um relatório que posteriormente será levado para julgamento pelo Tribunal de Contas da União. Outras ações poderão ser adotadas, a critério de cada tribunal.

## Portarias

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

**Portaria nº 353/2023 - formalizar** o exercício da Analista de Gestão - Área de Administração VERÔNICA PENA SANTOS, matrícula 1100, no Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - MPCO01, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2023.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 15 de fevereiro de 2023.**

**ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

**Portaria nº 354/2023 – designar** o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas WILL FERREIRA LACERDA, matrícula 0962, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, símbolo TC-FGE-3, durante o impedimento da titular UILCA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, a partir de 23 de fevereiro de 2023.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 15 de fevereiro de 2023.**

**ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

**Portaria nº 355/2023 – designar** a Analista de Gestão - Área de Julgamento ANDRÉA DE SOUZA FERRERA, matrícula 0386, para responder pela Função Gratificada de Gerente Técnico da Primeira Câmara, símbolo TC-FGG, do Departamento Técnico de Plenário, durante o impedimento da titular ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ESTEVES STAMFORD, a partir de 27 de fevereiro de 2023.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 15 de fevereiro de 2023.**

**ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

**PORTARIA Nº 02/2023 – Designar**, nos termos da Instrução Normativa ECPBG nº 01/2019, o servidor **HENRIQUE DE OLIVEIRA LIRA**, matrícula 1644, como coordenador executivo do seguinte projeto especial:

PROJETO	COORDENADOR EXECUTIVO	PERÍODO	Nº HORAS
Cursos de Pós Graduação	Henrique de Oliveira Lira	02/01/2023 a 31/12/2023	360

**Escola de Contas Públicas Professor Barreto  
Guimarães, 14 de fevereiro de 2023.**

**CONS. CARLOS PORTO DE BARROS**  
Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**PORTARIA Nº 03/2023 – Designar**, nos termos da Instrução Normativa ECPBG nº 01/2019, a servidora **ANA ALAÍDE MENDES PINHEIRO**, matrícula 0693, como coordenadora executiva do seguinte projeto especial:

PROJETO	COORDENADORA EXECUTIVA	PERÍODO	Nº HORAS
Evolução do Ensino a Distância 2023	Ana Alaíde Mendes Pinheiro	01/02/2023 a 31/12/2023	330

**Escola de Contas Públicas Professor Barreto  
Guimarães, 14 de fevereiro de 2023.**

**CONS. CARLOS PORTO DE BARROS**  
Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Joana Sampaio, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

**Despachos**

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Despacho Nº 005/2023 – NÃO CONHECER** o Pedido de Rescisão apresentado por **JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES**, CPF nº \*\*\*.170.644-\*\*, interposto por meio de petição eletrônica no sistema SEI 2981/2023-14, através do seu advogado, devidamente habilitado, JOÃO DOS SANTOS LIMA, OAB/PE nº 46.620, em face do **Acórdão T.C. nº 01845/2015**, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 27/11/2015, proferido nos autos do **Processo Digital TC nº 0801838-8**, considerando o opinativo da ASPRE e por contrariar o art. 239-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cuja redação foi dada pela Resolução TC nº 13 de 20/09/17.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 15 de fevereiro de 2023.**

**MARIA TERESA CAMINHA DUERE**  
Vice-Presidente

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.000421/2023-25 - Ana Cláudia Vasconcelos Esteves Stamford, autorizo;SEI 001.003080/2023-40 -Júlio César Pereira de Lemos, autorizo;SEI 001.002996-82 - Mauro Tito de Castro Vasconcelos, autorizo;SEI 001.003095/2023-16 - Sileno Sousa Guedes, autorizo;SEI 001.003096/2023-52 - Ricardo Martins Pereira, autorizo;SEI 001.003103/2023-16 - Ananayra Alcoforado Fonseca Plutarco, autorizo;SEI 001.003105/2023-13 - Pedro Carlos de Souza, autorizo;SEI 001.003081/2023-94 - Andréa Regina Barbosa da Mota, autorizo;SEI 001.003070/2023-12 - Denise Rocha Cavalcanti de Sena, autorizo;SEI 001.003101/2023-27 - Armando de Souza Oliveira, autorizo;SEI 001.003148/2023-91 - Ananias Pereira Porto Neto, autorizo;SEI 001.003099/2023-96 - Gustavo Galvão de Lima, autorizo;PETCE 23821/2022 - Marília Auto de Alencar , indefiro (repblicado por haver saído com incorreção);SEI 001.003100/2023-82 - Eury Pacheco Motta Júnior, autorizo;SEI 001.003138/2023-55 - Clebson Rodrigues da Silva, autorizo;SEI 001.003146/2023-00 - Cláudia Beltrão de Albuquerque, autorizo;Petce 001.003191/2023-56 - Jussara Nascimento Alencar, autorizo. Recife, 15 de fevereiro de 2023.

**Notificações**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100010-3 (Auditoria Especial Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, exercício de 2016,2017,2018,2019,2020 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):  
MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL(\*\*\*.186.614-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**15 de Fevereiro de 2023**

**TERESA DUERE**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100010-3 (Auditoria Especial Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, exercício de 2016,2017,2018,2019,2020 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):  
JOSILENE CAVALCANTI CORREIA(\*\*\*.367.884-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**15 de Fevereiro de 2023**

**TERESA DUERE**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100877-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal dos Bezerros, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):  
RESULTADOS SOLUCOES(04.960.429/0001-81) RENATO JORGE PONTES DE SANTANA (CPF Nº \*\*\*.373.394-\*\*) RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB PE-30989), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**15 de Fevereiro de 2023**

**TERESA DUERE**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100719-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Casinhas, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):  
Juliana Barbosa da Silva Aguiar(\*\*\*.037.254-\*\*) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**15 de Fevereiro de 2023**

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100301-0 (Prestação de Contas Câmara Municipal de Paudalho, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA):  
Heristow Rounyely Aragao Vieira(\*\*\*.732.714-\*\*) UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB PE-27470), BRUNO BORGES LAURINDO (OAB PE-18849), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**15 de Fevereiro de 2023**

**MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100997-8 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, exercício de 2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): JOSE MARCELINO DA SILVA(\*\*\*.479.494-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Fevereiro de 2023

**VALDECIR PASCOAL**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 22100390-3 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Sertânia, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): Angelo Rafael Ferreira dos Santos(\*\*\*.623.274-\*\*) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB PE-42868), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Fevereiro de 2023

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica notificado **PAULO WILLTON PEREIRA DA SILVA** (CPF \*\*\*.609.264-\*\*) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 22101010-5 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Camaragibe, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 17), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023

**Carlos Neves**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificada a Empresa CEASA – Centro de abastecimento e Logística de Pernambuco, CNPJ 06.035.073/0001-03, para conhecimento e apresentar, se assim desejar, nos autos do Processo TC nº 2320531-3, Agravo Regimental – Secretaria de Educação e Esportes, 2013, no prazo de 15 (quinze) dias, as razões de fato e de direito.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

**ADRIANO CISNEIROS**  
Conselheiro Substituto e Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados o Senhor ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA, CPF N.º \*\*\*324.744-\*\* e seu advogado, FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA, OAB/PE sob o n.º 22.465, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa solicitado em 15/02/2023 por meio do SEI N. 001.003122/2023-42 pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação, relativo ao Processo TC nº 2214122-4 (TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - PREF. LIMOEIRO)

Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 15 de fevereiro de 2023

Carlos Neves  
Conselheiro

## Licitações, Contratos e Convênios

**TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 005/2022.** Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses no prazo de vigência do Contrato TC nº 005/2022, referente aos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do TCE-PE, e reajuste dos valores contratados. Contratada: **PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA EPP** - CNPJ nº 15.204.206/0001-00. Valor acrescido: R\$777.872,44. Vigência: de 23/02/2023 a 23/02/2024.

Recife-PE, 15/02/2023.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

(\*)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 015/2021.** Objeto: Prorrogação, por 2 (dois) meses, dos prazos de vigência e de execução do Contrato TC nº 015/2021, referente à execução de obra e serviços de engenharia de instalações elétricas, hidráulicas, telemáticas e de segurança patrimonial no edifício Ruy Lins, bem como de implantação de laje pré-moldada de cobertura para área de refeitório do edifício Dom Helder Câmara. Contratada: **CONSTRUTORA J. R. OLIVEIRA LTDA** - CNPJ nº 40.863.722/0001-94. Valor acrescido: R\$0,00. Vigência: de 22/02/2023 a 22/04/2023.

Recife-PE, 15/02/2023.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

(\*) (\*\*) (\*\*\*)



**Acórdãos**

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/02/2023

**PROCESSO TCE-PE Nº 22100470-1**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2021

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Tacaimbó

**INTERESSADOS:**

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

LARISSA LIMA FELIX (OAB 37802-PE)

ILZON DA SILVA SOUZA

LARISSA LIMA FELIX (OAB 37802-PE)

MARCIO FURTUNATO DE SOUZA

LARISSA LIMA FELIX (OAB 37802-PE)

POSSIDONIO HELENO DA SILVA

LARISSA LIMA FELIX (OAB 37802-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

**ACÓRDÃO Nº 178 / 2023**

CONTAS DE GESTÃO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECOLHIMENTO. ATRASO. ENCARGOS DE MORA. PANDEMIA COVID-19. ATIVIDADE-FIM. TERCEIRIZAÇÃO. IRREGULAR. DOAÇÕES. NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIADOS. MANUTENÇÃO VEICULAR. CONTROLE. AUSÊNCIA..

1. A ausência de repasse e/ou o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, assim como seu pagamento intempestivo, configuram grave infração à norma legal, gerando ônus ao Município, tendo em vista a incidência de juros e multas, além de comprometer gestões futuras.

2. Tendo em vista o enfrentamento da Pandemia de COVID-19, com decretação de estado de calamidade pública, excepcionalmente não cabe a restituição dos valores decorrentes dos encargos de mora oriundos de recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias por parte dos gestores que deram causa aos atrasos.

3. A terceirização de atividade-fim da Administração configura burla à realização de concurso público e contraria o art. 37 da Constituição Federal.

4. A realização de despesas com doações deve obedecer aos requisitos legais, com a comprovação do estado de necessidade dos beneficiados e sua adequada identificação.

5. Para a realização dos gastos com manutenção veicular, com a necessária comprovação da sua finalidade pública e sua regular liquidação, é essencial a normatização e a instituição dos devidos procedimentos para solicitação, recebimento e controle das aquisições e prestações dos serviços, de forma a permitir o acompanhamento e fiscalização da despesa, tanto no que diz respeito ao controle interno, quanto ao controle externo.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100470-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**Alvaro Alcantara Marques da Silva:**

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria produzido pela equipe técnica da Inspeção Regional de Bezerros-IRBE;

**CONSIDERANDO** os termos da defesa conjunta apresentada pelos interessados;

**CONSIDERANDO** o pagamento de encargos moratórios decorrentes do recolhimento intempestivo de contribuições devidas ao RGPS, não cabendo excepcionalmente a restituição do débito diante da necessidade de alocação de recursos para a área de saúde objetivando o enfrentamento da Pandemia de COVID-19, sendo decretado estado de calamidade;

**CONSIDERANDO** a terceirização indevida de serviços de saúde caracterizados como atividade-fim da Administração;

**CONSIDERANDO** a ausência de controle de aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção nos veículos;

**CONSIDERANDO** a contratação de empresa para a prestação de serviço de engenharia que tem como principal sócia uma ocupante de cargo comissionado no município, contrariando o art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a falta de decreto regulamentando a organização e o funcionamento da ouvidoria;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Alvaro Alcantara Marques da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021

**APLICAR multa** no valor de R\$ 9.500,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Alvaro Alcantara Marques da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) .

**Ilzon da Silva Souza:**

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria produzido pela equipe técnica da Inspeção Regional de Bezerros-IRBE;

**CONSIDERANDO** os termos da defesa conjunta apresentada pelos interessados;

**CONSIDERANDO** o pagamento de encargos moratórios decorrentes do recolhimento intempestivo de contribuições devidas ao RGPS, não cabendo excepcionalmente a restituição do débito diante da necessidade de alocação de recursos para a área de saúde objetivando o enfrentamento da Pandemia de COVID-19, sendo decretado estado de calamidade;

**CONSIDERANDO** a terceirização indevida de serviços de saúde caracterizados como atividade-fim da Administração;

**CONSIDERANDO** a ausência de controle de aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção nos veículos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Ilzon da Silva Souza, relativas ao exercício financeiro de 2021

**APLICAR multa** no valor de R\$ 9.500,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Ilzon da Silva Souza, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) .

**Possidonio Heleno da Silva:**

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria produzido pela equipe técnica da Inspeção Regional de Bezerros-IRBE;

**CONSIDERANDO** os termos da defesa conjunta apresentada pelos interessados;

**CONSIDERANDO** o pagamento de encargos moratórios decorrentes do recolhimento intempestivo de contribuições devidas ao RGPS, não cabendo excepcionalmente a restituição do débito diante da necessidade de alocação de recursos para a área de saúde objetivando o enfrentamento da Pandemia de COVID-19, sendo decretado estado de calamidade;

**CONSIDERANDO** a ausência de controle de aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção nos veículos;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de despesas com doações sem comprovação do estado de necessidade e sem identificação dos beneficiados;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Possidonio Heleno da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021

**APLICAR multa** no valor de R\$ 9.500,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Possidonio Heleno da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) .

**MARCIO FURTUNATO DE SOUZA:**

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria produzido pela equipe técnica da Inspeção Regional de Bezerros-IRBE;

**CONSIDERANDO** os termos da defesa conjunta apresentada pelos interessados;

**CONSIDERANDO** a contratação de empresa para a prestação de serviço de engenharia que tem como principal sócia uma ocupante de cargo comissionado no município, contrariando o art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) MARCIO FURTUNATO DE SOUZA, relativas ao exercício financeiro de 2021

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tacaimbó, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Envidar esforços no sentido de que o recolhimento das contribuições sejam efetuadas no prazo legal evitando a incidência de juros e multas;
2. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas de atuação dos Prestadores de Serviços e/ou terceirizados, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;
3. Providenciar os ajustes na contabilização dos valores pagos referentes à terceirização indevida dos serviços de saúde, os quais devem constar como despesas com pessoal do município;
4. Efetuar prévio cadastramento de pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade social como condição para recebimento de benefício ou auxílio eventuais em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade;
5. Providenciar a adoção de controles adequados sobre as despesas com manutenção de veículos;
6. Emitir decreto regulamentando a organização e funcionamento da ouvidoria.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

a. Ajustar, quando da análise do Processo TC nº 22100501-8 (Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, exercício 2021), o registro da Despesa Total com Pessoal do município, incluindo o valor correspondente à terceirização indevida de atividade-fim da Administração, contabilizada irregularmente como "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39)", no montante de R\$ 1.520.338,83.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/02/2023

**PROCESSO TCE-PE Nº 22100676-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO:** Auto de Infração - Descumprimento de Normativo

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal

**INTERESSADOS:**

ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

**ACÓRDÃO Nº 179 / 2023**

**AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES. MÓDULO PESSOAL. SANEAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.**

1. A jurisprudência do TCE-PE é no sentido da não homologação do Auto de Infração quando o gestor, ainda que intempestivamente, regulariza a situação.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100676-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o não envio de dados do Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES, referentes ao período de maio/2021 a dezembro/2021, nos termos da Resolução TC nº 26/2016;

**CONSIDERANDO** que os dados reclamados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal, além de proporcionar o controle social;

**CONSIDERANDO** que, por meio de consulta realizada em 12/01/2023 ao sistema TOME CONTA – AUDITORIA, foi verificada a situação de adimplência da empresa pública em epígrafe com relação ao sistema SAGRES – Pessoal até o mês de dezembro/2022;

**CONSIDERANDO** que, especificamente com relação ao período ensejador da lavratura do Auto de Infração a que se refere este Processo, os dados foram alimentados entre o final de agosto e o início de setembro de 2022 (doc. 8);

**CONSIDERANDO** os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** que esta Corte de Contas, em casos análogos, tem decidido pela não homologação do Auto de Infração, sendo afastada a multa aplicada, nos casos em que o gestor procede à regularização da inadimplência junto ao SAGRES, ainda que intempestivamente (Segunda Câmara, Processos TCE-PE nºs 2056329- 2, 2056892-7 e 2056798-4; e Primeira Câmara, Processos TCE-PE nºs 2056345-0 e 2056380-2),

**NÃO HOMOLOGAR** o Auto de Infração, de responsabilidade de:

Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução TC nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/02/2023

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100951-9**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Conformidade

**EXERCÍCIO:** 2020, 2021

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Passira

**INTERESSADOS:**

CLEITON MANOEL ALVES DA SILVA

CRISTIAN VITURINO DA SILVA

JOSE ADELMO PEREIRA DA SILVA

MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA E SILVA

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

**ACÓRDÃO Nº 180 / 2023**

**ATOS DE PESSOAL. DESCONFORMIDADE. NÃO VERIFICAÇÃO. JULGAMENTO. REGULARIDADE.**

1. Não tendo sido verificadas desconformidades nos atos de pessoal analisados no processo, este deve ter seu objeto julgado pela regularidade.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100951-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que não se constatou a existência de nepotismo cruzado entre a prefeitura e a Câmara Municipal do referido município;

**CONSIDERANDO** que não foram encontradas evidências de acumulação ilegal de cargos públicos, nepotismo e de existência de funcionários-fantasmas no âmbito da Prefeitura Municipal de Passira.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, combinado com o art. 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regular** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/02/2023

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100851-5**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá

**INTERESSADOS:**

DEODORO PEREIRA DA SILVA

EDILSON PEREIRA DA SILVA

LARISSA LIMA FELIX (OAB 37802-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

**ACÓRDÃO Nº 181 / 2023**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO. CONTROLE INTERNO.

1. A prorrogação de contratos com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 é adstrita para serviços de natureza continuada e condicionada à comprovação de preços e condições mais vantajosas para a administração.

2. A atuação do Controle Interno deve garantir a comprovação da legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3. A ausência de controle interno fere a Constituição Federal, art. 74, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 59, bem como a Lei Federal nº 4320/1964, arts. 75 a 76.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100851-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** O Relatório de Auditoria, a defesa e documentos apresentados;

**CONSIDERANDO** as falhas verificadas no Sistema de Controle Interno, tais como no demonstrativo de recolhimento das contribuições ao RGPS e falha no registro de frequência dos servidores;

**CONSIDERANDO** a constatação de inexistência de protocolo que permita o rastreamento de documentos, haja vista a falta de controle setorial;

**CONSIDERANDO** a ausência de comprovação da vantajosidade da prorrogação de contratação de serviços de consultoria jurídica, de assessoria administrativa e financeira e assessoria legislativa;

**CONSIDERANDO** que a Defesa do Sr. Edilson Pereira da Silva não logrou êxito em apresentar documentos que fossem capazes de justificar a manutenção e coordenação de um efetivo Sistema de Controle Interno no Legislativo;

**CONSIDERANDO** a ausência de comprovação quanto à necessidade de permanência da prestação ininterrupta dos serviços contratados, da impossibilidade de execução por servidores efetivos; da vantajosidade para a administração da prorrogação contratual;

**CONSIDERANDO** que não ficou aludida nem evidenciada a ausência da prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 20 a 23;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tecer determinações para que as irregularidades ora constatadas não se repitam no futuro;

**Deodoro Pereira da Silva:**

**APLICAR multa** no valor de R\$ 4.591,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Deodoro Pereira da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) .

**Edilson Pereira da Silva:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares as contas do(a) Sr(a) Edilson Pereira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Efetuar o levantamento dos Demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS com base nos registros contábeis;

2. Proceder à adequação do serviço de protocolo da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá;

3. Proceder o levantamento da real necessidade de servidores da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá e verificar a viabilidade ou não de realização de concurso para aqueles serviços que se mostrarem de natureza continuada;

4. Na hipótese de haver necessidade de prorrogação de contratos administrativos, instruir o processo com comprovação da natureza contínua dos serviços e da garantia de preços e condições mais vantajosas;

5. Evitar contratar serviços de assessoria que possam ser atividade cuja atribuição de servidor;

6. Estruturar o controle Interno de modo que possa cumprir sua missão institucional de implementar, manter e coordenar um efetivo Sistema de Controle Interno no Legislativo.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

a. Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/02/2023

**PROCESSO TCE-PE Nº 23100005-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**MODALIDADE - TIPO:** Medida Cautelar - Medida Cautelar

**EXERCÍCIO:** 2023

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

**INTERESSADOS:**

FLAVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE

RODRIGO FLÁVIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 42386-PE)

THIAGO SANTOS TAVARES

WORLDNET

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

## ACÓRDÃO Nº 182 / 2023

MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET. PERICULUM IN MORA REVERSO. INDEFERIMENTO.  
1. Quando restar caracterizado o periculum in mora reverso com riscos à continuidade das atividades administrativas da Prefeitura, enseja-se manter a Decisão que indeferiu o pedido de medida cautelar, determinando a abertura de Auditoria Especial para exame de mérito.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100005-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Representação protocolada pela empresa WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.;

**CONSIDERANDO** os argumentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, bem como o Parecer com a análise da Gerência de Auditoria de Tecnologia da Informação - GATI, deste Tribunal, concluindo pelo indeferimento da cautelar;

**CONSIDERANDO** que o certame foi homologado no dia 20/12/2022 e a Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 10/01/2023 em favor da empresa TBNET INFORMÁTICA LTDA.;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, os indícios de falhas na elaboração do Termo de Referência, concorrente à utilização de especificações excessivas ou desnecessárias, conforme apontamentos feitos pela auditoria;

**CONSIDERANDO** que a suspensão da contratação sob exame, produzirá o denominado *periculum in mora reverso*, visto que os serviços contratados são essenciais ao funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima;

**CONSIDERANDO** que não restou caracterizado os pressupostos que legitimam a emissão de medida cautelar por parte deste Tribunal, nos termos do artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021, de 15 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que, no presente contexto, o processo de Auditoria Especial é o fórum mais adequado para aprofundar a análise dos pontos levantados na Representação, contextualizando o procedimento da contratação como um todo, proporcionando aos interessados o devido contraditório e a ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que os interessados não apresentaram pedido de reconsideração após publicação da referida decisão monocrática, DO 08/02/2023, documento 23,

**HOMOLOGAR** a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Se abstenha de autorizar adesões por outros órgãos da Administração Pública à Ata de Registro de Preços nº 052/2022 decorrente do Processo Licitatório nº 052/2022 e limite o prazo do contrato a ser formalizado com a empresa TBNET INFORMÁTICA ao período máximo de 01 (um) ano.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

a. A instauração de Auditoria Especial para análise de mérito e aprofundamento das questões levantadas na Representação sob análise e no Parecer da GATI.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

## PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2210617-0

## SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/02/2023

## TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

INTERESSADO: GEORGE RODRIGUES DUARTE

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

## ACÓRDÃO T.C. Nº 183 /2023

**TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO. MONITORAMENTO. REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO. ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS. CUMPRIDO.**

Quando são executadas parte das ações pactuadas no prazo avençado e comunicado a este Tribunal as medidas adotadas, deve ser julgado cumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Gestão respectivo.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2210617-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** a documentação carreada aos autos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Termo de Ajuste de Gestão em escrutínio (doc 1);

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Monitoramento (doc. 25) e da Nota Técnica (doc. 40), elaborados pela auditoria;

**CONSIDERANDO** as contrarrazões e documentos acostados ao feito pelo interessado;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 48-A da Lei Orgânica deste Tribunal, dispositivo acrescido pela Lei Estadual nº 14.725/2012, procedimento regulamentado pela Resolução TC nº 02/2015 e alterações posteriores,

Em julgar **CUMPRIDO PARCIALMENTE** o objeto do presente Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Sr. George Rodrigues Duarte, e este Tribunal de Contas.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista ou quem vier a sucedê-lo que promova a finalização das atividades a seguir elencadas, para eliminação das deficiências verificadas em vistorias realizadas nas escolas municipais:

ESCOLA	OBRIGAÇÃO	INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DA PREFEITURA (documento 33)
ASA BRANCA	Providenciar a instalação de caixa de gordura e direcionamento da água suja da cozinha para fossa séptica.	As obrigações serão contempladas na reforma a ser realizada na escola, cujo processo encontra-se em fase de conclusão para realização de licitação.
	Providenciar a adaptação de banheiro para uso de cadeirantes.	As obrigações serão contempladas na reforma a ser realizada na escola, cujo processo encontra-se em fase de conclusão para realização de licitação.
	Providenciar rampa de acesso à escola, de maneira que se tornem acessíveis aos cadeirantes.	As obrigações serão contempladas na reforma a ser realizada na escola, cujo processo encontra-se em fase de conclusão para realização de licitação.
	Providenciar reforma na entrada das salas de aula, de maneira que se tornem acessíveis aos cadeirantes.	As obrigações serão contempladas na reforma a ser realizada na escola, cujo processo encontra-se em fase de conclusão para realização de licitação.
	Providenciar o revestimento das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável.	Em execução.

<b>DÁRIO VIANA</b>	Providenciar a instalação de caixa de gordura e direcionamento da água suja da cozinha para fossa séptica.	Em execução.
	Providenciar a adaptação de banheiro para uso de cadeirantes.	Um banheiro de PNE está sendo executado, e encontra-se em fase de reboco. As demarcações dos pontos hidráulicos de pia e bacia sanitária já foram executadas. Brevemente receberá cobertura (madeiramento e telhas), e revestimento final.
<b>ESCOLA</b>	<b>OBRIGAÇÃO</b>	<b>INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DA PREFEITURA (documento 33)</b>
<b>DÁRIO VIANA</b>	Providenciar rampa de acesso à escola, de maneira que se tornem acessíveis aos cadeirantes	Faz parte do planejamento da obra e será executada no decorrer da reforma.
	Providenciar reforma na entrada das salas de aula, de maneira que se tornem acessíveis aos cadeirantes.	Faz parte do planejamento da obra e será executada no decorrer da reforma.
	Providenciar o conserto das infiltrações, eliminando suas causas, e pintar as paredes e tetos.	Faz parte do planejamento da obra e será executada no decorrer da reforma.
<b>FELINTO MULLER</b>	Providenciar instalações de banheiros para uso exclusivo de alunos.	Em execução.
	Providenciar o conserto da porta e da pia dos banheiros.	A porta do banheiro onde apresenta dificuldade em seu fechamento será realizada a troca da guarnição. Nas pias, realizou-se a troca das torneiras e sifões.
	Providenciar a adaptação de banheiro para uso de cadeirantes.	Optou-se pela construção do banheiro PNE, que de certo modo servirá também para o uso dos funcionários. Isso porque a quantidade de alunos com necessidades especiais é de apenas 2. Disponibilizada a planta baixa da reforma no relatório.
<b>NAMBU</b>	Providenciar a instalação de caixa de gordura e direcionamento da água suja da cozinha para fossa séptica.	Em execução.

**DETERMINAR**, ainda, à Diretoria de Controle Externo deste Tribunal que nas próximas auditorias de prestação de contas no município de Santa Maria da Boa Vista, seja verificado se as medidas acima indicadas estão tendo cumprimento.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.  
 Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Primeira Câmara  
 Conselheiro Carlos Porto - Relator  
 Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2215261-1**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/02/2023**  
**TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO**  
**UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO**  
**INTERESSADO: MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 184 /2023**

**TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO. MONITORAMENTO. REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO. ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS. CUMPRIDO.**

Quando são devidamente executadas as ações pactuadas no prazo avençado e comunicado a este Tribunal as medidas adotadas, deve ser julgado cumprido o Termo de Ajuste de Gestão respectivo.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2215261-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
 CONSIDERANDO a documentação carreada aos autos;  
 CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajuste de Gestão em escrutínio (doc 1);  
 CONSIDERANDO os termos do Relatório de Monitoramento (doc. 17) elaborado pela auditoria;  
 CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo compromissário notificado (doc. 22);  
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 48-A da Lei Orgânica deste Tribunal, dispositivo acrescido pela Lei Estadual nº 14.725/2012, procedimento regulamentado pela Resolução TC nº 02/2015 e alterações posteriores,  
 Em julgar **CUMPRIDO** o objeto do presente Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o representante legal da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, e este Tribunal de Contas.

**DETERMINAR** à Diretoria de Controle Externo deste Tribunal que nas próximas auditorias de prestação de contas na Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, seja verificado se foi finalizada a execução do objeto pactuado no presente Termo de Ajuste de Gestão.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.  
 Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Primeira Câmara  
 Conselheiro Carlos Porto - Relator  
 Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

**Decisões Monocráticas****MEDIDA CAUTELAR****IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

NÚMERO:23100044-3

ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

MODALIDADE:MEDIDA CAUTELAR

TIPO: MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO:2023

RELATOR:CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

INTERESSADO(S):HMS SISTEMAS E SERVICOS LTDA – EPP

SILVANO ANTONIO MEIRA HENRIQUES

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do Processo TC nº 23100044-3 (Medida Cautelar), formalizado em decorrência de representação realizada pela empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, acerca do Processo Licitatório nº 142/2022 – Pregão Eletrônico nº 031/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, tendo por objeto contratação de empresa especializada em Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos,

**CONSIDERANDO** que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação - GATI (doc.16);

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Prefeitura de Camaragibe em razão do Ofício sobre pedido cautelar (doc.12 e 13);

**CONSIDERANDO** que o Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Processo Licitatório n.º nº 142/2022 para contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor;

**CONSIDERANDO** que, diante de indícios de irregularidades no edital, a gestão suspendeu o certame, para fazer as devidas adequações legais e republicação do edital;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, o Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88, o art. 8º, III da Resolução TC nº 155/2021, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547);

**INDEFIRO**, *ad referendum* da 2ª Câmara, o pedido de Medida Cautelar apresentado pela empresa HMS SISTEMAS E SERVICOS LTDA – EPP, determinando o arquivamento deste Processo, por perda superveniente de objeto.

**DETERMINO**, por fim, o seguinte:

Com base no disposto no artigo 69, combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada:

1. Efetuar no edital do Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Processo Licitatório n.º 42/2022, a correção do erro de digitação no item 16.1. com a devida republicação e reabertura dos prazos;

2. Quando da retomada do Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Processo Licitatório n.º 42/2022, publicação de correções do Edital referente ao objeto analisado, encaminhar cópia do edital à Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação - GATI deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO: 23100037-6**

**RELATOR: MARCOS LORETO**

**ÓRGÃO: PREFEITURA DE BUÍQUE**

**MODALIDADE: MEDIDA CAUTELAR**

**TIPO: MEDIDA CAUTELAR**

**EXERCÍCIO: 2023**

**INTERESSADO: ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA**

**ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB/PE 30630)**

Trata-se de Pedido de Medida Cautelar, realizado por equipe técnica deste Tribunal, solicitando a este julgador que determine aos gestores da Prefeitura Municipal de Buíque que se abstenham de assinar o contrato com a empresa WORLDNET TELECOM, vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022, até o julgamento do mérito das irregularidades apontadas no relatório técnico.

Os requisitos apontados pela equipe técnica que fundamentaram o pedido cautelar foram os seguintes:

1- *Fumus boni juris*: a pesquisa de preços e o termo de referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 apresentam diversos vícios, como: a ausência de cotações públicas; a utilização de apenas 3 (três) fornecedores particulares sendo 2 (dois) da mesma empresa; as especificações não usuais de mercado; e fortes indícios de sobrepreço nos preços finais do certame;

2- *Periculum in mora*: há a iminência de assinatura do contrato decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022;

3- *Periculum in mora reverso*: não há risco de interrupção do serviço para o Fundo Municipal de Educação e para o Fundo Municipal de Saúde, já que o aditivo atual tem validade até 02/08/2023. Quanto à Prefeitura de Buíque e ao Fundo Municipal de Assistência Social, podem utilizar-se do inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/1993.

Após receber o processo em meu Gabinete, determinei a imediata notificação do interessado. Na defesa apresentada foi juntado ato de anulação do referido certame, visto os apontamentos técnicos deste Tribunal, nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

NOTA DE ANULAÇÃO DE EDITAL PROCESSO N.º 083/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2022

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicado, incluindo instalação, manutenção e suporte, para atender as necessidades da prefeitura de Buíque e suas secretarias.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, atendendo aos pressupostos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

A CPL, optou-se, em ANULAR o Proc. Licitatório nº 083/2022, Edital de Pregão Eletrônico N. 048/2022, em atendimento ao Tribunal de Contas para correção de irregularidades.

Buíque, 13 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR**

Pregoeiro Oficial

Sendo assim, visto que o certame licitatório, ora em análise, foi anulado pela Prefeitura Municipal de Buíque, entendo que o presente processo perdeu seu objeto, devendo ser arquivado, nos termos previstos na Resolução TC nº 155/2021.

Isto posto,

CONSIDERANDO o previsto no art. 71 c/c 75 da CF/88 e art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, III, da Resolução TC nº 155/2021, que prevê a inadmissibilidade do pedido cautelar com a perda do seu objeto.

Determino, nos termos do art 9º da Resolução TC nº 155/2021, o arquivamento do presente processo.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023.

**Conselheiro MARCOS LORETO  
RELATOR**

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1078/2023**

**PROCESSO TC Nº 2217431-0**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** GERSON GRANDE DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 01/2023 - Ipreab - Águas Belas, com vigência a partir de 12/08/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1079/2023**

**PROCESSO TC Nº 2214795-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** GESONITA FRANCISCO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2216/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1080/2023**

**PROCESSO TC Nº 2214805-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** GRACÍLIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA DE BARROS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2224/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1081/2023**

**PROCESSO TC Nº 2214863-2**

**REFORMA**

**INTERESSADO(S):** JORGE JOSE DE LIMA XAVIER

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2263/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1082/2023**

**PROCESSO TC Nº 2215615-0**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** MARIA EDINAIDE RESENDE DE ARAÚJO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2671/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/04/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1083/2023**

**PROCESSO TC Nº 2216424-8**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** JOSE BEZERRA DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 074/2023 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 16/04/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborados pelo NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a autoridade competente não prestou o devidos esclarecimentos e correções solicitadas pela Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal (GIPE), necessária à completa instrução dos autos;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1084/2023**

**PROCESSO TC Nº** 2217170-8  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** IZABEL ALVES DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 04/2023 - SALOÁ PREV, com vigência a partir de 03/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1085/2023**

**PROCESSO TC Nº** 2219451-4  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** LUCIANA GOMES DA COSTA MELO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4907/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1086/2023**

**PROCESSO TC Nº** 2219551-8  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** RENÉ DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4973/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1087/2023**

**PROCESSO TC Nº** 2220244-4  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** SEVERINO MARQUES PEREIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5501/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1088/2023**

**PROCESSO TC Nº** 2220269-9  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** JOSÉ WILSON COELHO DA COSTA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5420/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1089/2023**

**PROCESSO TC Nº** 2220270-5



**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** SILVIA RENATA ARAUJO PIRES DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5504/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1090/2023****PROCESSO TC Nº** 2220273-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ALDENICE RODRIGUES TEIXEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5321/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1091/2023****PROCESSO TC Nº** 2220275-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** AMARA MARIA DA SILVA ARÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5324/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1092/2023****PROCESSO TC Nº** 2220284-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** IVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5393/2022 - FUNAPE com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1093/2023****PROCESSO TC Nº** 2220286-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA VIDAL DA SILVA GODINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5457/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1094/2023****PROCESSO TC Nº** 2220288-2**PENSÃO****INTERESSADO(S):** ANA LUCIA FRANÇA DE SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2184/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1095/2023****PROCESSO TC Nº** 2220352-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** IZAURA CECÍLIA XAVIER DE MORAES BORBA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5395/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1096/2023****PROCESSO TC Nº 2220428-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MANOEL ALVES DE LIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5446/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1097/2023****PROCESSO TC Nº 2220441-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO ROSARIO DA S. ALBUQUERQUE BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5461/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1098/2023****PROCESSO TC Nº 2320376-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** BENTO JOSÉ DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5774/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1099/2023****PROCESSO TC Nº 2159996-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** BENILDA ALVES LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 223/2021 - Prefeitura Municipal de Verdejante, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1100/2023****PROCESSO TC Nº 2212487-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** HELENA VIEIRA RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 078/2022 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com vigência a partir de 01/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1101/2023****PROCESSO TC Nº 2212547-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA NIÇA DE SOUZA GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 069/2022 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com vigência a partir de 01/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1102/2023**

PROCESSO TC Nº 2212910-8

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALDECY CORDEIRO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 019/2022 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 07/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1103/2023**

PROCESSO TC Nº 2214648-9

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FERNANDO RODRIGUES VIANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2201/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1104/2023**

PROCESSO TC Nº 2214703-2

**RESERVA****INTERESSADO(s):** ANTONIO BORGES CARIOLANO MARINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2127/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1105/2023**

PROCESSO TC Nº 2214778-0

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EVI ZEFERINO DE ASSUNÇÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2199/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1106/2023**

PROCESSO TC Nº 2214782-2

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDNA FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2181/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1107/2023**

PROCESSO TC Nº 2214784-6

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FRANCISCO CARLOS SALES DE MÉLO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2208/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1108/2023**

PROCESSO TC Nº 2214786-0

**RESERVA****INTERESSADO(s):** JOSÉ BEZERRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2268/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1109/2023**

**PROCESSO TC Nº** 2214792-5

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO GOMES GUIMARÃES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2210/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1110/2023**

**PROCESSO TC Nº** 2214841-3

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** JOSÉ LUIZ ALVES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2286/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1111/2023**

**PROCESSO TC Nº** 2214907-7

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** SICLEIDE MARIA DE LIMA BRITO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2453/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1112/2023**

**PROCESSO TC Nº** 2214908-9

**REFORMA**

**INTERESSADO(S):** JOSÉ CLAUDIO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2272/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1113/2023**

**PROCESSO TC Nº** 2214930-2

**REFORMA**

**INTERESSADO(S):** NAÉRCIO MARQUES BEZERRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2408/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/01/2000

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1114/2023**

**PROCESSO TC Nº** 2216503-4

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 336/2021 - Prefeitura Municipal de Trindade, com vigência a partir de 25/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1115/2023****PROCESSO TC Nº 2217228-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NIÉDIA NOVAIS DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 017/2022 - FUNPRESE - Fundo Previdenciário do Município de Serrita, com vigência a partir de 01/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1116/2023****PROCESSO TC Nº 2218604-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 17/2022 - IPREVI - Instituto de Previdência do Município de Itaíba, com vigência a partir de 24/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1117/2023****PROCESSO TC Nº 2219584-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSÉ EDNALDO MARQUES MENDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5220/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1118/2023****PROCESSO TC Nº 2220228-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VERA LUCIA NUNES DE FRANCA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5515/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1119/2023****PROCESSO TC Nº 2220246-8****PENSÃO****INTERESSADO(s):** PRISCILA VALERIO DA SILVA e JOÃO MIGUEL DAMIÃO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5695/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1120/2023****PROCESSO TC Nº 2220271-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALDENITA FERREIRA DE MORAIS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5322/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1121/2023**

PROCESSO TC Nº 2220281-0

**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): LUIS DE FRANÇA SANTOS BRAGA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5441/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1122/2023**

PROCESSO TC Nº 2220355-2

**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): MARCOS VINICIO PEDROSA MONTEIRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5449/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1123/2023**

PROCESSO TC Nº 2220440-4

**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): FLAVIO DE CARVALHO FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5368/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1124/2023**

PROCESSO TC Nº 2157691-9

**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): MARIA CRISTINA LEITE MATIAS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 30/2022 - IPSEMP/Pesqueira, com vigência a partir de 03/12/2020

CONSIDERANDO a análise da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO, não obstante solicitação deste Tribunal de Contas, que o órgão de origem não apresentou a comprovação do tempo de contribuição da interessada para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, resultando na diminuição da proporcionalidade dos seus proventos;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 14 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1125/2023**

PROCESSO TC Nº 2158222-1

**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): LINDINALVA TAVARES DE CARVALHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 031/2022 - IPSEMP/Pesqueira, com vigência a partir de 16/11/2020

CONSIDERANDO a análise da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO, não obstante reiterada solicitação deste Tribunal de Contas, que o órgão de origem não corrigiu a nomenclatura do cargo e não apresentou a comprovação do tempo de contribuição da interessada para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, resultando na diminuição da proporcionalidade dos seus proventos;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 14 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1126/2023**

PROCESSO TC Nº 2214627-1

**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): CARLA GEISA GRANJA FONSECA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2140/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1127/2023****PROCESSO TC Nº 2214641-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FLÁVIA OLIVEIRA GUSMÃO SAMICO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2204/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1128/2023****PROCESSO TC Nº 2214938-7****RESERVA****INTERESSADO(s):** VALDIMILSON ALVES TEOTÔNIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2475/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1129/2023****PROCESSO TC Nº 2219891-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO CÉU PEREIRA DO NASCIMENTO BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 31/2022 - Fundo Previdenciário de Exu, com vigência a partir de 03/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1130/2023****PROCESSO TC Nº 2220283-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JORGE JOSÉ FILGUEIRA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5402/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1131/2023****PROCESSO TC Nº 2320144-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDUARDO JOSE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5803/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1132/2023****PROCESSO TC Nº 2320167-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOÃO BATISTA DE CARVALHO FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5842/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1133/2023**

PROCESSO TC Nº 2320293-2

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARCUS ANTONIO GUSMÃO DE GODOY**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5886/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1134/2023**

PROCESSO TC Nº 2320351-1

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARLEIDE LOPES DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5904/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1135/2023**

PROCESSO TC Nº 2320498-9

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** OSMAN TORRES XIMENES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5914/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1136/2023**

PROCESSO TC Nº 2214637-4

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ERINALDO JOSÉ DA CRUZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2194/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1137/2023**

PROCESSO TC Nº 2215907-1

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ELMIZA TÔRRES DO COUTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2881/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1138/2023**

PROCESSO TC Nº 2219421-6

**RESERVA****INTERESSADO(s):** GILSON CÍCERO DE AMORIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4853/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO



**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1139/2023**

PROCESSO TC Nº 2219450-2

**RESERVA****INTERESSADO(s):** DANIEL PAULINO DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4816/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1140/2023**

PROCESSO TC Nº 2219472-1

**RESERVA****INTERESSADO(s):** ARILSON LIMA DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4794/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1141/2023**

PROCESSO TC Nº 2220292-4

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ÉDIMA DE ASSIS GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5350/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1142/2023**

PROCESSO TC Nº 2220311-4

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JULIETA CRISTINA FONSÊCA NOGUEIRA DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5427/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1143/2023**

PROCESSO TC Nº 2220319-9

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IVANI MARIA BERTOLDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5392/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1144/2023**

PROCESSO TC Nº 2220334-5

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** HUGO XAVIER DE SÁ CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5386/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

## Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 28/02/2023  
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

21100656-7 Fundação De Atendimento Socioeducativo  
Angela Maria Tavora Weber  
Dilma Teresinha Coelho De Oliveira  
(Adv. Maria Das Neves Da Cunha Figueiredo - OAB: 11738PB)  
Jose Cicero Cunha Lopes  
Luiz Humberto Cordeiro Cruz  
(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)  
(Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)  
Moacir Carneiro Leão Filho  
Nadja Maria Alencar Vidal Pires  
Reynaldo Souza Ramos  
Roberto Franca Filho

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL  
CONFORMIDADE  
2021

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2217881-8 Prefeitura Municipal de Gravatá  
José Edson de Sousa  
Joselito Gomes da Silva  
(Adv. Diana Patrícia Lopes Câmara - OAB: 24863PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2022

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

20100015-5 Secretaria De Educação Do Recife  
Otavio Calumby Fernandes  
João Guilherme De Godoy Ferraz  
Carmen Luisa Araujo E Araujo Campos  
Juliana Avelar De Melo Barreto  
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)  
Liliane Moraes Da Cunha Goncalves  
Susan Procopio Leite Carvalho  
Fergbras Comercio E Servicos Ltda  
Gustavo Pereira Mendes  
Gm Quality Comercio Ltda  
(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)  
(Adv. Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes Da Costa - OAB: 46405PE)  
Gustavo Pereira Mendes  
(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)  
Bernardo Juarez D Almeida

AUDITORIA ESPECIAL  
CONFORMIDADE  
2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2053551-0 Prefeitura Municipal de Riacho das Almas  
Mário da Mota Limeira Filho  
(Adv. Matheus Feliciano Alacoque Santana - OAB: 52432PE)  
(Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2020

2054442-0 Prefeitura Municipal de Olinda  
Ana Maria Martins Cezar de Albuquerque  
Luciana Lopes de Mello do Rêgo Barros  
Lupércio Carlos do Nascimento  
Odin Felipe Pereira das Neves Silva  
Paulo Roberto Souza Silva  
(Adv. Bruno Raposo - OAB: 25152PE)  
(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)  
(Adv. Jose Jadsom Leal de Oliveira - OAB: 43810PE)  
(Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2020

2056131-3 Prefeitura Municipal de Quixaba  
Sebastião Cabral Nunes

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2020

2056143-0 Prefeitura Municipal de Itambé  
Maria das Graças Gallindo Carrazzoni  
(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2020

2057457-5 Prefeitura Municipal de São João  
José Geraldi Ferreira Zumba

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2020

2150427-1 Prefeitura Municipal de Olinda  
Luciana Lopes de Mello do Rêgo Barros  
(Adv. José Jadsom Leal de Oliveira - OAB: 43810PE)

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2020

2218093-0 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco  
Paulo Henrique Saraiva Camara

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Concurso  
2017

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2110057-3 Prefeitura Municipal do Bom Jardim  
João Francisco da Silva Neto

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

ADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)  
(Adv. Mateus de Barros Correia - OAB: 44176PE)

2021

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

20100089-1 Prefeitura Municipal De Altinho  
Prefeitura Municipal Dos Bezerros  
Prefeitura Municipal De Bonito  
Prefeitura Municipal Do Brejo Da Madre De Deus  
Prefeitura Municipal Do Cabo De Santo Agostinho  
Prefeitura Municipal De Chã Grande  
Prefeitura Municipal De Itapissuma  
Prefeitura Da Cidade Do Recife  
Câmara Municipal Do Recife  
Prefeitura Municipal De Toritama  
Prefeitura Municipal De Vitória De Santo Antão  
Fundação De Hematologia E Hemoterapia De Pernambuco  
Instituto De Recursos Humanos Do Estado De Pernambuco  
Secretaria De Saúde De Pernambuco  
Prefeitura Municipal De Caruaru  
Benedito Sandro De Souza Lima  
Cleytoon Davyd Faustino Da Silva  
Ida Maria Santos Guerra  
(Adv. Genyffe Adryane Alves Da Silva - OAB: 52408PE)  
Jose Queiroz De Lima  
Maria Aparecida De Souza  
(Adv. Cinthia Rafaela Simoes Barbosa - OAB: 32817PE)  
Pollyanna De Freitas Maciel

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL  
CONFORMIDADE  
2015

20100516-5 Prefeitura Municipal De São José Do Egito  
Angelica De Melo Juca  
Eduardo Jeronimo Leite Alves De Oliveira  
(Adv. Flavio Ferreira Marques - OAB: 40140PE)  
Henrique De Almeida Veras  
Laisa Cintya Siqueira  
Romerio Augusto Guimaraes

AUDITORIA ESPECIAL  
CONFORMIDADE  
2015

21100201-0 Prefeitura Municipal De Arcoverde  
Maria Madalena Santos De Brito  
Zulmira Maria De Lima Cavalcanti  
(Adv. Rafael Bezerra De Souza Barbosa - OAB: 24989PE)

AUDITORIA ESPECIAL  
CONFORMIDADE  
2020

21100528-9 Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife Ltda  
Erivaldo José Coutinho Dos Santos  
(Adv. Roberto Ferreira Campos - OAB: 15545PE)  
Flávio Antônio Costa Miranda Sotero  
Monike Thais De Souza Pereira  
Paulo Beltrao Dos Santos Dias Junior  
Santa Cruz Construcoes Ltda  
Renata Lima Barbosa Tropiano

AUDITORIA ESPECIAL  
CONFORMIDADE  
2021

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1854050-8 Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco  
Antonio Raimundo Barreto Neto  
Brisa Autolocação Ltda Me  
Helio Rodrigues da Silva  
Herverson Eden Tenório  
Maria das Neves Monsão de Gois  
Maria do Socorro Costa  
Rinaldo Marques de Souza  
(Adv. Cláudio Emerson Cumarú da Silva - OAB: 24226PE)  
(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)  
(Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546PE)  
(Adv. Júlia Dubeux Agra de Souza Ramos - OAB: 51189PE)  
(Adv. Luiza Vitória de Oliveira Campos - OAB: 41847PE)

AUDITORIA ESPECIAL  
Auditoria Especial  
2017

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2213347-1 Prefeitura Municipal de Ribeirão  
Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão  
do Estado de Pernambuco.  
(Adv. Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho - OAB:39312PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO  
Recurso Ordinário  
2021

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

22100847-0 Prefeitura Municipal De Tabira  
Sebastiao Dias Filho  
22100273-0ED001 Prefeitura Municipal De Correntes  
Edimilson Da Bahia De Lima Gomes  
(Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

GESTÃO FISCAL  
GESTÃO FISCAL  
2019

RECURSO  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
2020

23100038-8 Prefeitura Municipal De Feira Nova  
Claudison Vieira De Albuquerque

MEDIDA CAUTELAR  
MEDIDA CAUTELAR  
2023

CONTINUA NA PÁGINA 23

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 28/02/2023**

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL		Ivo Fernando Oliveira Guilherme	
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	Josefa Cosmo Da Silva	
19100451-0 Prefeitura Municipal De Buenos Aires José Fábio De Oliveira Maria Yranusa Cavalcante Secretaria De Saúde De Pernambuco José Iran Costa Júnior (Adv. Amanda Beatriz Figueiroa Costa - OAB: 23481PE) Maria Yranusa Cavalcante (Adv. Lyndon Johnson De Andrade Carneiro - OAB: 25322PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2018	(Adv. Julia Gabriela De Andrade Lima Colaco - OAB: 41225PE) Juarez Rodrigues Fernandes Karla Alves Da Silva (Adv. Rodrigo Miguel Casimiro Silva - OAB: 37361PE) Maria Da Assuncao De Almeida (Adv. Julia Gabriela De Andrade Lima Colaco - OAB: 41225PE) Maria Rodrigues Fernandes (Adv. Julia Gabriela De Andrade Lima Colaco - OAB: 41225PE) Maria Xavier Da Silva (Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE) Mário De Albuquerque Xavier Junior (Adv. Julia Gabriela De Andrade Lima Colaco - OAB: 41225PE) Paulo Eduardo Pereira De Santana (Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE) Severina Ramos Da Silva Andrade (Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE)	
20100370-3 Prefeitura Municipal De Barra De Guabiraba Drogafonte Eugênio José Gusmão Da Fonte Filho (Adv. Pedro Queiroz Neves - OAB: 27955PE) José Carlos Batista Dos Santos Kelly Jany Ramos Alencar Cabral (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) Matanorte Atacarejo Carlos Roberto Da Silva (Adv. Marta Virginia Rodrigues Da Silva - OAB: 38534PE) Montebello Mirela Da Fonte Oliveira (Adv. Evandro Pessoa De Vasconcelos - OAB: 38840PE) Priscylla Wanessa De Melo Silva Wilson Madeiro Da Silva (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2019	22100288-1 Prefeitura Municipal De Dormentes Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya (Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2020
21100912-0 Prefeitura Municipal De Machados Alexandre Barbosa Da Silva Andreia Martins Barbosa Antonio Laurindo Da Silva Antonio Machado De Araujo Junior Antonio Vital Vieira Da Rocha Argemiro Cavalcanti Pimentel (Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE) Dorgival Dias Paixao Elias Francisco Da Silva Elisandra Da Silva Cunha (Adv. Rodrigo Miguel Casimiro Silva - OAB: 37361PE) Elton Renan Rodrigues Cavalcanti (Adv. Julia Gabriela De Andrade Lima Colaco - OAB: 41225PE) Flavio Ramos De Andrade (Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE) Francisco De Assis Ramos De Andrade (Adv. Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna - OAB: 24671PE) I F Transportes E Servicos Eireli (Adv. Gervasio Xavier De Lima Lacerda - OAB: 21074PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2020	RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO	
		PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
		20100602-9 Prefeitura Municipal De Paranatama José Valmir Pimentel De Góis (Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2018
		20100755-1 Prefeitura Municipal De Paranatama José Valmir Pimentel De Góis (Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2018
		22101017-8 Prefeitura Municipal De Bonito Camila Asuerc Dos Santos Freire Gustavo Adolfo Neves De Albuquerque César Luiz Diogenes Cabral Sobrinho Josefa Mireli Da Silva Maria Elza Da Silva	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2022
		21100466-2ED001 Prefeitura Municipal De Garanhuns Izaías Regis Neto (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2020

Recife, 15 de fevereiro de 2023.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO  
A SERVIÇO DO CIDADÃO**

## Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 01/03/2023  
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100794-0RO001 Prefeitura Municipal De Calçado Francisco Expedito Da Paz Nogueira (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2155066-9 Prefeitura Municipal de Terra Nova Cícero Filgueira da Silva	RECURSO Recurso Ordinário 2016
2158440-0 Prefeitura Municipal de Terra Nova Aloismar Laerto Freire de Sá (Adv. Tadeu Sávio Souza de Lira - OAB: 13616PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2016

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100996-9RO001 Prefeitura Municipal De Santa Maria Da Boa Vista Humberto Cesar De Farias Mendes (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100243-4RO001 Prefeitura Municipal De Pesqueira Maria José Castro Tenório (Adv. Bernardo De Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE) (Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018
17100245-3RO001 Prefeitura Municipal De Vertente Do Lério Daniel Pereira De Almeida (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE) (Adv. Joaquim Murilo Goncalves De Carvalho - OAB: 39312PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100172-0ED001 Prefeitura Municipal De Cachoeirinha Ivaldo De Almeida (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2017

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
15100351-8RO001 Prefeitura Municipal De Triunfo Luciano Fernando De Sousa (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) (Adv. Lorena Thais De Lima - OAB: 44430PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2014
15100351-8RO002 Prefeitura Municipal De Triunfo Fundo Municipal De Assistência Social Triunfo Paula Cristiane Bezerra Xavier De Sousa (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2014
15100351-8RO003 Prefeitura Municipal De Triunfo Fundo Municipal De Saúde De Triunfo Saulo Bezerra Xavier (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2014
15100351-8RO004 Prefeitura Municipal De Triunfo Gustavo Salles Gomes De Oliveira (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Mércia Lima De Pádua (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2014
15100351-8RO005 Prefeitura Municipal De Triunfo Cristiano Pimentel Luciano Fernando De Sousa (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Paula Cristiane Bezerra Xavier De Sousa (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Gustavo Salles Gomes De Oliveira (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Saulo Bezerra Xavier (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Mércia Lima De Pádua (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2014

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2151451-3 Prefeitura Municipal de Abreu e Lima Flávio Vieira Gadêlha de Albuquerque (Adv. Rafael Leal Botêlho Pachêco Meira - OAB: 50274PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2007

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2152189-0 Prefeitura Municipal de Abreu e Lima Coelho de Andrade Engenharia Ltda (Adv. Antonio Domingos da Silva Maia - OAB: 20171PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2007

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2152191-8 Prefeitura Municipal de Abreu e Lima Onídea Pantaleão Camara de Almeida (Adv. Antonio Domingos da Silva Maia - OAB: 20171PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2007

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100314-1PR001 Prefeitura Municipal De Sertânia Angelo Rafael Ferreira Dos Santos (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) (Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)	PEDIDO DE RESCISÃO PEDIDO DE RESCISÃO 2022

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100381-8RO001 Prefeitura Municipal De Palmeirina Marcelo Neves De Lima (Adv. Jorival Franca De Oliveira Junior - OAB: 14115PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100575-7RO001 Prefeitura Municipal De Correntes Edimilson Da Bahia De Lima Gomes (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100930-1RO001 Prefeitura Municipal Dos Palmares Altair Bezerra Da Silva Junior (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2211620-5 Prefeitura Municipal de Verdejante Bruno Arruda Ferreira Haroldo Silva Tavares Maria de Fátima Lima Matias e Silva (Adv. Ademilton de Goes Bezerra Filho - OAB: 46921PE) (Adv. Bruno Augusto Paes Barreto Brennand - OAB: 16990PE) (Adv. Marcelle Viana da Rocha Brennand - OAB: 41322PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2020

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100982-9RO001 Prefeitura Municipal De Inajá Adilson Timoteo Cavalcante (Adv. Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez - OAB: 910-BPE) (Adv. Juliana Maciel De Andrade - OAB: 17183AL)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22101006-3 Câmara Municipal De Camutanga Jesse Barbosa De Pontes	CONSULTA CONSULTA 2022

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100927-1ED001 Prefeitura Municipal De Nazaré Da Mata Inacio Manoel Do Nascimento (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2019

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100176-4ED002 Prefeitura Municipal De Escada Lucrecio Jorge Gomes Pereira Da Silva (Adv. Raquel De Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE) (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2018

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100433-9RO001 Prefeitura Municipal De Goiana Jordao Alves De Holanda Sobrinho (Adv. Carolina De Melo Freire Gouveia Avila - OAB: 19359PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100433-9RO002 Prefeitura Municipal De Goiana Joao Alex Mendonca Feitosa	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100433-9RO003 Prefeitura Municipal De Goiana Eduardo Honorio Carneiro (Adv. Laudislan Ribson Lima Da Silva - OAB: 53322PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019

CONTINUA NA PÁGINA 25

**CONTINUAÇÃO DA Pauta da Sessão Ordinária do Pleno do Dia 01/03/2023**

19100433-9RO004 Prefeitura Municipal De Goiana Josildo Ferreira De Lima (Adv. Osvir Guimaraes Thomaz - OAB: 37698PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019	RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL	
		PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100433-9RO005 Prefeitura Municipal De Goiana Boy Viagens E Turismo Josefa Ferreira De Lima (Adv. Osvir Guimaraes Thomaz - OAB: 37698PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019	2157750-0 Prefeitura Municipal de Limoeiro João Luis Ferreira Filho (Adv. Paulo Gabriel Domingues Rezende - OAB: 26965PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2017
		PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100433-9RO006 Prefeitura Municipal De Goiana Emanuel Lima Cavalcanti Rosa (Adv. Osvir Guimaraes Thomaz - OAB: 37698PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019	21101027-3RO001 Câmara Municipal De Santa Terezinha Adalberto Goncalves De Brito Junior (Adv. Mauro César Leite Siqueira - OAB: 39022PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
		RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO	
19100433-9RO007 Prefeitura Municipal De Goiana Joao Paulo Cordeiro (Adv. Marcio Marcone De Lima Santos - OAB: 45217PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
		2215152-7 Prefeitura Municipal de Itapissuma José Bezerra Tenório Filho (Adv. Amaro Alves de Souza Netto - OAB: 26082PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2020
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE		2320771-1 Prefeitura Municipal de Petrolândia Janielma Maria Ferreira Rodrigues de Souza (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2019
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2220038-1 Prefeitura Municipal de Limoeiro João Luis Ferreira Filho (Adv. Marcus Vinicius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE) (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2020	23100048-0 Tribunal De Justiça De Pernambuco Luiz Carlos De Barros Figueiredo	CONSULTA CONSULTA 2023 RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2022
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	22101061-0AR002 Prefeitura Municipal De Escada Maria Jose Fidelis Moura Gouveia	
20100058-1AG001 Prefeitura Municipal Do Jaboatão Dos Guararapes Edicoes Soler (Adv. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB: 11338PE) Sandro Roberto De Souza Coutinho	RECURSO AGRAVO 2020	RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO	
		PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100270-7RO001 Prefeitura Municipal De Toritama Gilberto Alves De Almeida Filho (Adv. Thomaz Diego De Mesquita Moura - OAB: 37827PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020	2211950-4 Prefeitura Municipal de Petrolina Magnildes Alves Cavalcanti Albuquerque Verônica Bezerra Melo Leal (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2018
		PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100270-7RO002 Prefeitura Municipal De Toritama Luciana Rosane Da Costa Gois (Adv. Thomaz Diego De Mesquita Moura - OAB: 37827PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020	21100495-9RO001 Prefeitura Municipal De Angelim Marcio Douglas Cavalcanti Duarte (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) (Adv. Ozano Augustinho Da Silva Junior - OAB: 30684PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
21100270-7RO003 Prefeitura Municipal De Toritama Romulo Cesar Da Silva (Adv. Thomaz Diego De Mesquita Moura - OAB: 37827PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020		
		<b>Recife, 15 de fevereiro de 2023.</b> DIRETORIA DE PLENÁRIO	

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## CONSELHO DIRETOR

**Ranilson Brandão Ramos**  
Presidente

**Teresa Duere**  
Vice-Presidente

**Valdecir Pascoal**  
Corregedor

**Carlos Neves**  
Ouvidor

**Carlos Porto**  
Diretor da Escola de Contas

**Marcos Loreto**  
Presidente da Primeira Câmara

**Dirceu Rodolfo**  
Presidente da Segunda Câmara



# OUVIDORIA

0800 081 1027

[www.tce.pe.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pe.gov.br/ouvidoria)

[ouvidoria@tce.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.pe.gov.br)



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO